

ATA FINAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR
Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur
Setor de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico 015/2020

Às 09:00 do dia 11/03/2020, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é **Contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré-produção, produção e pós-produção, recrutamento e coordenação de equipe, contratação, coordenação e remuneração de elenco, caracterização, maquiagem e cabelo, transporte de elenco, coordenação de camarins, ensaios e gerenciamento dos figurinos para a Trupe de Páscoa da Páscoa Gramado 2020**

Inicialmente, o pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais tramites do processo, até sua fase de homologação.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
26/02/2020 16:22	27/02/2020 08:00	06/03/2020 17:45	11/03/2020 08:59	11/03/2020 09:00

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde Unidade	Situação
0001		PRODUÇÃO TRUPE DE PÁSCOA			
	0001	Produção de Camarins e Bastidores Produção Trupe de Páscoa 2020	11.200,00	1 SVÇ	Homologado
	0002	Disponibilizar Lanche Nos Ensaios e Espetáculos Para Todo O Elenco (conforme Descrição do Projeto Básico)	1.725,00	1 SVÇ	Homologado
	0003	Disponibilizar Água Nos Ensaios e Espetáculos Para Todo O Elenco (conforme Descrição do Projeto Básico)	1.900,00	1 SVÇ	Homologado
	0004	Manutenção da Kombi	500,00	1 SVÇ	Homologado
	0005	Combustível Para O Período (conforme Descrição dos Serviços)	250,00	1 SVÇ	Homologado
	0006	Contratação de Motorista	1.500,00	1 UN	Homologado
	0007	Coordenador de Produção	2.875,00	1 UN	Homologado
	0008	Maquiador Profissional	2.875,00	1 UN	Homologado
	0009	Contrarregra	1.380,00	1 UN	Homologado
	0010	Contratar Seguro de Responsabilidade Civil Geral Para Equipe de Produção e Elenco	1.300,00	1 UN	Homologado
	0011	Apêndice I - Cachê Elenco	29.050,00	1 UN	Homologado
		VALOR TOTAL ESTIMADO	54.555,00		

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
26/02/2020	Pe015ProduaAoTrupePascoaLicitaaAoExclusiva
12/03/2020	Oficio0152020

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
11/03/2020 - 09:22	Negociação aberta para o processo Pregão Eletrônico 015/2020	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo Pregão Eletrônico 015/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2020 - 09:24	Mensagem para negociação no processo Pregão Eletrônico 015/2020	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo Pregão Eletrônico 015/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2020 - 09:25	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2020 às 11:25.
11/03/2020 - 15:43	Negociação aberta no processo Pregão Eletrônico 015/2020	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 0001 do processo Pregão Eletrônico 015/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2020 - 15:44	Mensagem para negociação no processo Pregão Eletrônico 015/2020	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo Pregão Eletrônico 015/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/03/2020 - 15:45	Documentos solicitados para o processo Pregão Eletrônico 015/2020	Foram solicitados documentos no lote 0001 do processo Pregão Eletrônico 015/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Lote	Item	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001		PRODUÇÃO TRUPE DE PÁSCOA					
	0001	Produção de camarins e bastidores Produção Trupe de Páscoa 2020		N/C	N/C	2.000,00	2.000,00

Lote	Item	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
	0002	Disponibilizar lanche nos ensaios e espetáculos para todo o elenco (conforme descrição do projeto básico)		N/C	N/C	300,00	300,00
	0003	Disponibilizar água nos ensaios e espetáculos para todo o elenco (conforme descrição do projeto básico)		N/C	N/C	100,00	100,00
	0004	Manutenção da Kombi		N/C	N/C	300,00	300,00
	0005	Combustível para o período (conforme descrição dos serviços)		N/C	N/C	250,00	250,00
	0006	Contratação de motorista		N/C	N/C	500,00	500,00
	0007	Coordenador de produção		N/C	N/C	700,00	700,00
	0008	Maquiador Profissional		N/C	N/C	900,00	900,00
	0009	Contrarregista		N/C	N/C	1.380,00	1.380,00
	0010	Contratar seguro de responsabilidade civil geral para equipe de produção e elenco		N/C	N/C	500,00	500,00
	0011	Apêndice I - Cachê Elenco		N/C	N/C	29.050,00	29.050,00
		VENCEDOR	QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI				35.980,00

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Produção de camarins e bastidores Produção Trupe de Páscoa 2020

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006
juliana ribas da silva oliveira	25.982.960/0001-25	28/02/2020 - 16:17:06	N/C	7.000,00	Sim
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	33.539.881/0001-72	09/03/2020 - 11:04:41	N/C	11.200,00	Sim
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	10/03/2020 - 14:38:56	N/C	11.200,00	Sim
S S EVENTOS LTDA	14.468.964/0001-73	10/03/2020 - 18:04:20	N/C	11.200,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Disponibilizar lanche nos ensaios e espetáculos para todo o elenco (conforme descrição do projeto básico)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006
juliana ribas da silva oliveira	25.982.960/0001-25	28/02/2020 - 16:18:32	N/C	1.725,00	Sim
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	33.539.881/0001-72	09/03/2020 - 11:05:08	N/C	1.725,00	Sim
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	10/03/2020 - 14:39:46	N/C	1.500,00	Sim
S S EVENTOS LTDA	14.468.964/0001-73	10/03/2020 - 18:04:46	N/C	1.725,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Disponibilizar água nos ensaios e espetáculos para todo o elenco (conforme descrição do projeto básico)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006
juliana ribas da silva oliveira	25.982.960/0001-25	28/02/2020 - 16:20:21	N/C	1.000,00	Sim
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	33.539.881/0001-72	09/03/2020 - 11:05:23	N/C	1.900,00	Sim
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	10/03/2020 - 14:40:09	N/C	1.500,00	Sim
S S EVENTOS LTDA	14.468.964/0001-73	10/03/2020 - 18:05:11	N/C	1.900,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - Manutenção da Kombi

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006
juliana ribas da silva oliveira	25.982.960/0001-25	28/02/2020 - 16:20:41	N/C	500,00	Sim
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	33.539.881/0001-72	09/03/2020 - 11:05:40	N/C	500,00	Sim
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	10/03/2020 - 14:40:40	N/C	400,00	Sim
S S EVENTOS LTDA	14.468.964/0001-73	10/03/2020 - 18:05:24	N/C	500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0005 - Combustível para o período (conforme descrição dos serviços)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006
juliana ribas da silva oliveira	25.982.960/0001-25	28/02/2020 - 16:21:25	N/C	250,00	Sim
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	33.539.881/0001-72	09/03/2020 - 11:06:02	N/C	250,00	Sim
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	10/03/2020 - 14:41:12	N/C	250,00	Sim
S S EVENTOS LTDA	14.468.964/0001-73	10/03/2020 - 18:05:43	N/C	250,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0006 - Contratação de motorista

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006
juliana ribas da silva oliveira	25.982.960/0001-25	28/02/2020 - 16:21:48	N/C	1.500,00	Sim
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	33.539.881/0001-72	09/03/2020 - 11:06:23	N/C	1.500,00	Sim
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	10/03/2020 - 14:42:00	N/C	1.200,00	Sim
S S EVENTOS LTDA	14.468.964/0001-73	10/03/2020 - 18:05:57	N/C	1.500,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0007 - Coordenador de produção

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006
juliana ribas da silva oliveira	25.982.960/0001-25	28/02/2020 - 16:22:12	N/C	2.500,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	33.539.881/0001-72	09/03/2020 - 11:06:45	N/C	2.875,00	Sim
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	10/03/2020 - 14:42:25	N/C	2.600,00	Sim
S S EVENTOS LTDA	14.468.964/0001-73	10/03/2020 - 18:06:11	N/C	2.875,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0008 - Maquiador Profissional

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006
juliana ribas da silva oliveira	25.982.960/0001-25	28/02/2020 - 16:22:44	N/C	2.700,00	Sim
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	33.539.881/0001-72	09/03/2020 - 11:07:48	N/C	2.875,00	Sim
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	10/03/2020 - 14:42:49	N/C	2.500,00	Sim
S S EVENTOS LTDA	14.468.964/0001-73	10/03/2020 - 18:06:24	N/C	2.875,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0009 - Contrarregra

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006
juliana ribas da silva oliveira	25.982.960/0001-25	28/02/2020 - 16:23:11	N/C	1.200,00	Sim
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	33.539.881/0001-72	09/03/2020 - 11:08:07	N/C	1.380,00	Sim
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	10/03/2020 - 14:43:14	N/C	1.200,00	Sim
S S EVENTOS LTDA	14.468.964/0001-73	10/03/2020 - 18:06:37	N/C	1.380,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0010 - Contratar seguro de responsabilidade civil geral para equipe de produção e elenco

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006
juliana ribas da silva oliveira	25.982.960/0001-25	28/02/2020 - 16:24:05	N/C	1.300,00	Sim
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	33.539.881/0001-72	09/03/2020 - 11:08:27	N/C	1.300,00	Sim
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	10/03/2020 - 14:43:43	N/C	1.300,00	Sim
S S EVENTOS LTDA	14.468.964/0001-73	10/03/2020 - 18:06:59	N/C	1.300,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0011 - Apêndice I - Cachê Elenco

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006
juliana ribas da silva oliveira	25.982.960/0001-25	28/02/2020 - 16:24:41	N/C	29.050,00	Sim
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	33.539.881/0001-72	09/03/2020 - 11:08:46	N/C	29.050,00	Sim
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	10/03/2020 - 14:44:13	N/C	29.050,00	Sim
S S EVENTOS LTDA	14.468.964/0001-73	10/03/2020 - 18:07:14	N/C	29.050,00	Sim

Lances Enviados**LOTE 0001 - ITEM 0001 - Produção de camarins e bastidores Produção Trupe de Páscoa 2020**

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2020 - 16:17:06	7.000,00 (proposta)	25.982.960/0001-25	Válido
09/03/2020 - 11:04:41	11.200,00 (proposta)	33.539.881/0001-72	Válido
10/03/2020 - 14:38:56	11.200,00 (proposta)	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabricio Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabricio Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
10/03/2020 - 18:04:20	11.200,00 (proposta)	14.468.964/0001-73	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:01:00	6.900,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:01:47	5.900,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:02:03	6.850,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:02:25	5.800,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:03:42	5.500,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:04:29	5.450,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:05:49	4.000,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:06:25	3.500,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:07:05	3.450,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:08:39	3.400,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:08:56	3.350,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:09:12	3.200,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:09:32	3.100,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:09:33	10.000,00	14.468.964/0001-73	Válido
11/03/2020 - 09:09:45	2.800,00	33.539.881/0001-72	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:12:28	2.750,00	33.709.645/0001-57	<p>Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20</p> <p>Válido</p>
11/03/2020 - 09:13:05	2.700,00	33.539.881/0001-72	<p>Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20</p> <p>Válido</p>
11/03/2020 - 09:13:29	2.650,00	33.709.645/0001-57	<p>Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20</p> <p>Válido</p>
11/03/2020 - 09:13:42	2.500,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:14:03	2.400,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:16:23	2.200,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:17:00	2.150,00	33.709.645/0001-57	<p>Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20</p>

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:18:41	2.000,00	33.539.881/0001-72	Válido Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:20:45	1.950,00	33.709.645/0001-57	Válido Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Disponibilizar lanche nos ensaios e espetáculos para todo o elenco (conforme descrição do projeto básico)

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2020 - 16:18:32	1.725,00 (proposta)	25.982.960/0001-25	Válido
09/03/2020 - 11:05:08	1.725,00 (proposta)	33.539.881/0001-72	Válido Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
10/03/2020 - 14:39:46	1.500,00 (proposta)	33.709.645/0001-57	Válido Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
10/03/2020 - 18:04:46	1.725,00 (proposta)	14.468.964/0001-73	Válido
11/03/2020 - 09:01:57	1.300,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:02:32	1.250,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:03:51	1.200,00	25.982.960/0001-25	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:04:36	1.100,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:04:38	1.150,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:04:50	1.000,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:06:00	950,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:06:11	900,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:06:41	850,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:07:29	800,00	33.539.881/0001-72	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:08:37	750,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:08:48	700,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:09:25	650,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:12:52	600,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:13:14	550,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:13:54	500,00	33.539.881/0001-72	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:15:06	450,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:16:54	300,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:17:25	250,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Disponibilizar água nos ensaios e espetáculos para todo o elenco (conforme descrição do projeto básico)

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2020 - 16:20:21	1.000,00 (proposta)	25.982.960/0001-25	Válido
09/03/2020 - 11:05:23	1.900,00 (proposta)	33.539.881/0001-72	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/03/2020 - 14:40:09	1.500,00 (proposta)	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
10/03/2020 - 18:05:11	1.900,00 (proposta)	14.468.964/0001-73	Válido Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:01:16	800,00	33.709.645/0001-57	Válido Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:02:13	600,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:02:41	550,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:02:51	500,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:04:29	300,00	25.982.960/0001-25	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:04:48	250,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:05:00	200,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:05:26	150,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:06:03	100,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:06:31	50,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20

LOTE 0001 - ITEM 0004 - Manutenção da Kombi

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2020 - 16:20:41	500,00 (proposta)	25.982.960/0001-25	Válido
09/03/2020 - 11:05:40	500,00 (proposta)	33.539.881/0001-72	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/03/2020 - 14:40:40	400,00 (proposta)	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
10/03/2020 - 18:05:24	500,00 (proposta)	14.468.964/0001-73	Válido
11/03/2020 - 09:02:21	350,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:02:58	300,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:04:40	250,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:04:58	200,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:06:04	150,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:06:05	100,00	25.982.960/0001-25	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:08:10	50,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20

LOTE 0001 - ITEM 0005 - Combustível para o período (conforme descrição dos serviços)

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2020 - 16:21:25	250,00 (proposta)	25.982.960/0001-25	Válido
09/03/2020 - 11:06:02	250,00 (proposta)	33.539.881/0001-72	Válido
10/03/2020 - 14:41:12	250,00 (proposta)	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
10/03/2020 - 18:05:43	250,00 (proposta)	14.468.964/0001-73	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0006 - Contratação de motorista

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2020 - 16:21:48	1.500,00 (proposta)	25.982.960/0001-25	Válido
09/03/2020 - 11:06:23	1.500,00 (proposta)	33.539.881/0001-72	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/03/2020 - 14:42:00	1.200,00 (proposta)	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Troupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
10/03/2020 - 18:05:57	1.500,00 (proposta)	14.468.964/0001-73	Válido
11/03/2020 - 09:02:35	1.150,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:03:11	1.100,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:04:51	1.000,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:05:11	800,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Troupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:06:20	750,00	33.539.881/0001-72	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:06:55	700,00	33.709.645/0001-57	<p>Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20</p>
11/03/2020 - 09:07:40	650,00	25.982.960/0001-25	<p>Válido</p> <p>Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20</p>
11/03/2020 - 09:07:57	600,00	33.709.645/0001-57	<p>Válido</p> <p>Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20</p>
11/03/2020 - 09:14:07	500,00	33.539.881/0001-72	<p>Válido</p> <p>Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20</p>
11/03/2020 - 09:14:32	450,00	33.709.645/0001-57	<p>Válido</p> <p>Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20</p>

LOTE 0001 - ITEM 0007 - Coordenador de produção

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2020 - 16:22:12	2.500,00 (proposta)	25.982.960/0001-25	Válido
09/03/2020 - 11:06:45	2.875,00 (proposta)	33.539.881/0001-72	Válido
10/03/2020 - 14:42:25	2.600,00 (proposta)	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
10/03/2020 - 18:06:11	2.875,00 (proposta)	14.468.964/0001-73	Válido
11/03/2020 - 09:01:31	2.400,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:02:53	2.300,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:03:07	2.220,00	25.982.960/0001-25	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:03:30	1.500,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:03:35	2.150,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:05:04	1.450,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:05:23	1.400,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:06:31	1.350,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:07:23	1.300,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:07:30	1.250,00	25.982.960/0001-25	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:07:45	1.200,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:08:42	1.150,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:09:10	1.100,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:09:14	1.000,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:09:27	900,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:09:50	850,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:17:17	700,00	33.539.881/0001-72	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:19:01	650,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20

LOTE 0001 - ITEM 0008 - Maquiador Profissional

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2020 - 16:22:44	2.700,00 (proposta)	25.982.960/0001-25	Válido
09/03/2020 - 11:07:48	2.875,00 (proposta)	33.539.881/0001-72	Válido
10/03/2020 - 14:42:49	2.500,00 (proposta)	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
10/03/2020 - 18:06:24	2.875,00 (proposta)	14.468.964/0001-73	Válido
11/03/2020 - 09:03:18	2.450,00	25.982.960/0001-25	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:05:34	2.300,00	33.709.645/0001-57	<p>Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20</p>
11/03/2020 - 09:06:43	2.250,00	33.539.881/0001-72	<p>Válido</p>
11/03/2020 - 09:07:08	2.200,00	33.709.645/0001-57	<p>Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20</p>
11/03/2020 - 09:07:12	2.000,00	25.982.960/0001-25	<p>Válido</p>
11/03/2020 - 09:07:34	1.800,00	33.709.645/0001-57	<p>Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20</p>
11/03/2020 - 09:08:24	1.750,00	33.539.881/0001-72	<p>Válido</p>

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:08:55	1.700,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:10:15	1.650,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:10:29	1.600,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:11:04	1.500,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:11:33	1.300,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:12:55	1.250,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:13:27	1.200,00	33.539.881/0001-72	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:14:13	1.150,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:20:26	900,00	33.539.881/0001-72	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0009 - Contrarregra

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2020 - 16:23:11	1.200,00 (proposta)	25.982.960/0001-25	Válido
09/03/2020 - 11:08:07	1.380,00 (proposta)	33.539.881/0001-72	Válido
10/03/2020 - 14:43:14	1.200,00 (proposta)	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
10/03/2020 - 18:06:37	1.380,00 (proposta)	14.468.964/0001-73	Válido

LOTE 0001 - ITEM 0010 - Contratar seguro de responsabilidade civil geral para equipe de produção e elenco

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2020 - 16:24:05	1.300,00 (proposta)	25.982.960/0001-25	Válido
09/03/2020 - 11:08:27	1.300,00 (proposta)	33.539.881/0001-72	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/03/2020 - 14:43:43	1.300,00 (proposta)	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
10/03/2020 - 18:06:59	1.300,00 (proposta)	14.468.964/0001-73	Válido
11/03/2020 - 09:09:46	1.200,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:10:00	1.100,00	25.982.960/0001-25	Válido
11/03/2020 - 09:10:10	900,00	33.539.881/0001-72	Válido
11/03/2020 - 09:10:27	1.050,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:11:05	800,00	25.982.960/0001-25	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/03/2020 - 09:11:33	750,00	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:16:08	500,00	33.539.881/0001-72	Válido Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
11/03/2020 - 09:17:43	450,00	33.709.645/0001-57	Válido Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20

LOTE 0001 - ITEM 0011 - Apêndice I - Cachê Elenco

Data	Valor	CNPJ	Situação
28/02/2020 - 16:24:41	29.050,00 (proposta)	25.982.960/0001-25	Válido
09/03/2020 - 11:08:46	29.050,00 (proposta)	33.539.881/0001-72	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/03/2020 - 14:44:13	29.050,00 (proposta)	33.709.645/0001-57	Cancelado - A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabricio Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabricio Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva. 11/03/2020 15:38:20
10/03/2020 - 18:07:14	29.050,00 (proposta)	14.468.964/0001-73	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo
0001	11/03/2020 - 11:25:58	33.709.645/0001-57	PropostaPag1
0001	11/03/2020 - 11:25:58	33.709.645/0001-57	PropostaPag2
0001	11/03/2020 - 11:25:58	33.709.645/0001-57	Img2020031111251540
0001	11/03/2020 - 16:36:31	33.539.881/0001-72	PropostaTrupeQrv

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	06/03/2020 - 10:10:05	Rafael Alves Reis	0014637748	Sefaz	04/03/2020	02/05/2020	Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	06/03/2020 - 10:13:37	Rafael Alves Reis	00000	Justiça	28/02/2020	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	06/03/2020 - 10:12:30	Rafael Alves Reis	2020030204091139964134	Caixa	02/03/2020	31/03/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	06/03/2020 - 10:12:00	Rafael Alves Reis	5461143/2020	Justiça do Trabalho	28/02/2020	25/08/2020	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	06/03/2020 - 10:09:43	Rafael Alves Reis	-	Natalis	12/01/2020	-	Atestado de Capacidade Técnico-Operacional
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	06/03/2020 - 10:08:24	Rafael Alves Reis	21267	Prefeitura Gramado	28/02/2020	28/04/2020	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede do licitante
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	06/03/2020 - 10:14:12	Rafael Alves Reis	-	Receita Federal	28/02/2020	-	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	06/03/2020 - 10:14:30	Rafael Alves Reis	-	-	17/04/2019	-	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	09/03/2020 - 11:01:00	Rafael Alves Reis	-	Receita Federal	09/03/2020	05/09/2020	CND Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 10:59:40	Rafael Alves Reis	-	-	10/03/2020	-	Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 11:00:16	Rafael Alves Reis	-	-	10/03/2020	-	Declaração de Não-Parentesco
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 11:00:35	Rafael Alves Reis	-	-	10/03/2020	-	Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 11:00:50	Rafael Alves Reis	-	-	10/03/2020	-	Declaração Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 13:37:01	Eliete Marchand Silva	21498	Prefeitura de Gramado	04/03/2020	03/05/2020	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede do licitante
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 13:38:29	Eliete Marchand Silva	-	Gramadotur	26/02/2020	-	Atestado de Capacidade Técnico-Operacional
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 14:17:33	Eliete Marchand Silva	0014620235	Secretaria da fazenda receita estadual	28/02/2020	27/04/2020	Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 14:20:31	Eliete Marchand Silva	5477573/2020	Justiça do Trabalho	28/02/2020	25/08/2020	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 14:22:35	Eliete Marchand Silva	2020022601590319881828	Caixa	28/02/2020	26/03/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 14:23:16	Eliete Marchand Silva	ccac375b3c44bb657914400a86cc4a38	TJRS	28/02/2020	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 14:26:29	Eliete Marchand Silva	-	-	28/02/2020	-	Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/2006
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 14:27:18	Eliete Marchand Silva	-	-	28/02/2020	-	Declaração de Não-Parentesco
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 14:28:05	Eliete Marchand Silva	-	-	28/02/2020	-	Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 14:28:57	Eliete Marchand Silva	-	-	28/02/2020	-	Declaração Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 14:30:42	Eliete Marchand Silva	-	PGFN	24/02/2020	22/08/2020	CND Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 14:31:50	Eliete Marchand Silva	-	-	22/05/2019	-	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	10/03/2020 - 14:33:51	Eliete Marchand Silva	-	RFB - CNPJ	28/02/2020	-	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
11/03/2020 - 15:38:20	ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	Item 0001 - Produção de camarins e bastidores Produção Trupe de Páscoa 2020

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
Desclassificação: A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva.			
11/03/2020 - 15:38:20	ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	Item 0002 - Disponibilizar lanche nos ensaios e espetáculos para todo o elenco (conforme descrição do projeto básico)
Desclassificação: A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva.			
11/03/2020 - 15:38:20	ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	Item 0003 - Disponibilizar água nos ensaios e espetáculos para todo o elenco (conforme descrição do projeto básico)
Desclassificação: A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva.			
11/03/2020 - 15:38:20	ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	Item 0004 - Manutenção da Kombi
Desclassificação: A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva.			
11/03/2020 - 15:38:20	ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	Item 0005 - Combustível para o período (conforme descrição dos serviços)
Desclassificação: A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva.			
11/03/2020 - 15:38:20	ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	Item 0006 - Contratação de motorista
Desclassificação: A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva.			
11/03/2020 - 15:38:20	ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	Item 0007 - Coordenador de produção
Desclassificação: A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva.			
11/03/2020 - 15:38:20	ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	Item 0008 - Maquiador Profissional

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
11/03/2020 - 15:38:20	ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	Item 0009 - Contrarregra
<p>Desclassificação: A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva.</p>			
11/03/2020 - 15:38:20	ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	Item 0010 - Contratar seguro de responsabilidade civil geral para equipe de produção e elenco
<p>Desclassificação: A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva.</p>			
11/03/2020 - 15:38:20	ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI	33.709.645/0001-57	Item 0011 - Apêndice I - Cachê Elenco
<p>Desclassificação: A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade interessada em participar da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva.</p>			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Recurso

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
12/03/2020 - 10:35		

0001 - Produção Trupe de Páscoa

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
25.982.960/0001-25	11/03/2020 - 09:39:53	Quero recorrer, na declaração de grau de parentesco - pois no edital fala que não pode ter parentes até 3 grau. e atestado Técnico da empresa- pois o Amor gramado, foi um lançamento em 2019, e não teve todo esse publico. Esse ano que a GramadoTur torna isso como evento. Gostaria de esclarecimentos	Indeferido
<p>A declaração de não parentesco, exigida no edital, exige que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro da Gramadotur. De fato, a empresa não possui nenhum tipo de parentesco com servidores desta Autarquia. Entretanto, conforme já fundamentado na ata da sessão pública, a empresa foi inabilitada devido relação de parentesco com o autor do projeto básico. Quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, o evento Amor Gramado, produzido pela Gramadotur no dia 12 de junho de 2019, teve o público estimado de 10 mil pessoas, conforme servidora Cristiane Taborda, responsável pelo evento. Dessa forma, o atestado apresentado atende ao exigido no edital. A presente intenção de recurso será indeferida já que a empresa ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI, objeto da intenção de recursos, foi inabilitada.</p>			
14.468.964/0001-73	12/03/2020 - 10:12:19	Conforme solicitado pelo Sr. Pregoeiro, a empresa não apresentou planilha detalhada de custos unitários e totais, para a execução dos serviços. A empresa se compromete, ainda, a cumprir com todas as despesas de mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos de proteção individual, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme alínea "a" do documento apresentado. Diante do exposto, fica afastado o fundamento trazido na intenção de recurso. Desta forma, considera-se improcedente o recurso pretendido.	Indeferido

Chat

Data	Apelido	Frase
11/03/2020 - 09:00:10	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
11/03/2020 - 09:00:16	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
11/03/2020 - 09:00:16	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frases
11/03/2020 - 09:00:16	Sistema	(CONT. 1) sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11/03/2020 - 09:00:16	Sistema	O processo utiliza o intervalo do lances de R\$ 50,00. Se intervalo de lances for além do limite mínimo do item, ele será desconsiderado.
11/03/2020 - 09:00:24	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
11/03/2020 - 09:00:28	Pregoeiro	Bom dia! Sessão pública aberta para lances por parte das licitantes.
11/03/2020 - 09:22:46	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
11/03/2020 - 09:22:59	Sistema	O lote 0001 teve como vencedor ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - ME com valor total de R\$ 35.500,00.
11/03/2020 - 09:22:59	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
11/03/2020 - 09:23:19	Pregoeiro	Empresa ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - ME consegue melhorar o valor ofertado?
11/03/2020 - 09:24:22	F. ELIETE PRODUCAO D...	Negociação Lote 0001: Não
11/03/2020 - 09:25:14	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 11/03/2020 às 11:25.
11/03/2020 - 09:25:22	Pregoeiro	Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. O não envio do documento de proposta adequada ao último lance... (CONTINUA)
11/03/2020 - 09:25:22	Pregoeiro	(CONT. 1) ofertado dentro do prazo ensejará a desclassificação do licitante, passando a Autarquia a convocação dos demais licitantes em ordem de classificação.
11/03/2020 - 09:25:31	Pregoeiro	Conforme item 5.18.13 do edital, solicito à empresa que apresente proposta detalhada de custos que garanta a exequibilidade da proposta, como condição para a adjudicação do objeto e assinatura do contrato.
11/03/2020 - 11:20:29	Sistema	Os documentos do lote 0001 foram anexados ao processo.
11/03/2020 - 11:20:50	Sistema	Os documentos do lote 0001 foram anexados ao processo.
11/03/2020 - 11:25:42	Sistema	Os documentos do lote 0001 foram anexados ao processo.
11/03/2020 - 11:25:58	Sistema	Os documentos do lote 0001 foram anexados ao processo.
11/03/2020 - 11:42:11	Pregoeiro	A sessão será suspensa, sendo retomada às 14 horas.
11/03/2020 - 14:04:32	Pregoeiro	Boa tarde! Sessão pública reaberta.
11/03/2020 - 14:04:56	Pregoeiro	Peço-lhes que aguardem enquanto analisamos a documentação apresentada.
11/03/2020 - 15:38:20	Sistema	O fornecedor ELIETE PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
11/03/2020 - 15:38:20	Sistema	O lote 0001 tem como novo vencedor QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI com valor de R\$ 35.980,00. Motivo: A empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI foi inabilitada com fundamento no art. 9º, I da Lei n.º 8.666/1993. O entendimento deste pregoeiro e desta equipe de apoio é no sentido de que, apesar de o referido dispositivo... (CONTINUA)
11/03/2020 - 15:38:21	Sistema	(CONT. 1) não vedar literalmente o vínculo de parentesco entre a licitante vencedora e o autor do projeto básico, há entendimento doutrinário de que o rol contido no art. 9º é meramente exemplificativo, em razão da aplicação do princípio...
11/03/2020 - 15:38:21	Sistema	(CONT. 2) da moralidade e da isonomia nas licitações, conforme art. 3º, caput. É esse o entendimento de Marçal Justen Filho: "Deve-se nortear a interpretação do dispositivo por um princípio fundamental: existindo vínculos entre o autor do..."
11/03/2020 - 15:38:21	Sistema	(CONT. 3) projeto e uma empresa, que reduzam a independência daquele ou permitam uma situação privilegiada para essa, verifica-se o impedimento. Por isso, a vedação aplicar-se-á mesmo quando se configurar outra hipótese não expressamente...
11/03/2020 - 15:38:21	Sistema	(CONT. 4) prevista. Isso se dará em todas as hipóteses em que a empresa estiver subordinada à influência do autor do projeto. Assim se poderá configurar, por exemplo, quando o cônjuge do autor do projeto detiver controle de sociedade...
11/03/2020 - 15:38:21	Sistema	(CONT. 5) interessada em participar da licitação. " (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contrato administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010, p. 166) No processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020,...
11/03/2020 - 15:38:21	Sistema	(CONT. 6) cujo objeto é a prestação de serviços de criação e direção da "Trupe de Páscoa", foi contratada a empresa Fabrício Silva Gomes - ME. Em função disso, apesar de não ser a autora do projeto básico, a empresa, inegavelmente, possui...
11/03/2020 - 15:38:21	Sistema	(CONT. 7) ingerência na elaboração deste. Através de diligência, foi constatado que o administrador da referida empresa, Sr. Fabrício Silva Gomes, possui parentesco de 1º grau com a titular da empresa vencedora do presente procedimento...
11/03/2020 - 15:38:21	Sistema	(CONT. 8) licitatório, Sra. Eliete Marchand Silva.
11/03/2020 - 15:39:21	Pregoeiro	Empresa QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI consegue melhorar o valor ofertado? Podemos fechar em R\$ 35.800,00?
11/03/2020 - 15:43:49	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001.
11/03/2020 - 15:44:08	F. QRV AFAR SEGURANC...	Negociação Lote 0001: Não, este é o valor limite
11/03/2020 - 15:45:40	Sistema	Foi encerrada a negociação para o lote 0001.
11/03/2020 - 15:45:58	Sistema	Foram solicitados documentos para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:45 do dia 11/03/2020.
11/03/2020 - 15:46:15	Pregoeiro	Em atendimento ao item 5.17.2. do edital, fica aberto o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. O não envio do documento de proposta adequada ao último lance... (CONTINUA)
11/03/2020 - 15:46:15	Pregoeiro	(CONT. 1) ofertado dentro do prazo ensejará a desclassificação do licitante, passando a Autarquia a convocação dos demais licitantes em ordem de classificação.
11/03/2020 - 15:47:07	Pregoeiro	Conforme item 5.18.13 do edital, solicito à empresa que apresente proposta detalhada de custos que garanta a exequibilidade da proposta, como condição para a adjudicação do objeto e assinatura do contrato.
11/03/2020 - 16:36:31	Sistema	Os documentos do lote 0001 foram anexados ao processo.
11/03/2020 - 17:46:27	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
11/03/2020 - 17:46:27	Sistema	Motivo: A sessão será suspensa, sendo retomada amanhã, dia 12/03/2020 às 10:00.
12/03/2020 - 10:02:40	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
12/03/2020 - 10:02:40	Sistema	Motivo: Sessão pública reaberta.
12/03/2020 - 10:05:12	Pregoeiro	A empresa QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI apresentou certidão municipal positiva. Conforme item 6.5.1 do edital e em atendimento ao art. 43, "PAR" 1º, da Lei Complementar 123/2006, a licitante que possuir restrição em qualquer... (CONTINUA)
12/03/2020 - 10:05:12	Pregoeiro	(CONT. 1) dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 6.3, deste Edital, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
12/03/2020 - 10:05:22	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado o fornecedor QRV AFAR SEGURANCA E EVENTOS EIRELI.
12/03/2020 - 10:05:37	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 12/03/2020 às 10:35.
12/03/2020 - 10:05:51	Pregoeiro	As empresas terão 30 minutos para manifestar intenção de recurso.
12/03/2020 - 11:09:43	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
12/03/2020 - 11:09:43	Sistema	Intenção: Quero recorrer, na declaração de grau de parentesco - pois no edital fala que não pode ter parentes até 3 grau. e atestado Técnico da empresa- pois o Amor gramado, foi um lançamento em 2019, e não teve todo esse... (CONTINUA)
12/03/2020 - 11:09:43	Sistema	(CONT. 1) publico. Esse ano que a GramadoTur torna isso como evento. Gostaria de esclarecimentos
12/03/2020 - 11:12:47	Pregoeiro	A sessão será suspensa, pois a intenção de recurso apresentada foi deferida erroneamente.
12/03/2020 - 11:14:06	Pregoeiro	Retornaremos à sessão às 14 horas.

Data	Apelido	Frases
12/03/2020 - 12:35:24	Sistema	Por solicitação do Pregoeiro, conforme Ofício, foi revertido o julgamento da intenção de recurso enviada para o lote 0001 pelo fornecedor Juliana ribas da silva oliveira.
12/03/2020 - 14:00:38	Pregoeiro	Boa tarde! Sessão pública reaberta.
12/03/2020 - 14:01:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
12/03/2020 - 14:01:31	Sistema	Intenção: Quero recorrer, na declaração de grau de parentesco - pois no edital fala que não pode ter parentes até 3 grau. e atestado Técnico da empresa- pois o Amor gramado, foi um lançamento em 2019, e não teve todo esse... (CONTINUA)
12/03/2020 - 14:01:31	Sistema	(CONT. 1) publico. Esse ano que a GramadoTur torna isso como evento. Gostaria de esclarecimentos
12/03/2020 - 14:01:31	Sistema	Justificativa: A declaração de não parentesco, exigida no edital, exige que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o... (CONTINUA)
12/03/2020 - 14:01:31	Sistema	(CONT. 1) 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro da Gramadotur. De fato, a empresa não possui nenhum tipo de parentesco com servidores desta Autarquia. Entretanto, conforme já fundamentado na ata da sessão pública, a empresa foi...
12/03/2020 - 14:01:31	Sistema	(CONT. 2) inabilitada devido relação de parentesco com o autor do projeto básico. Quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, o evento Amor Gramado, produzido pela Gramadotur no dia 12 de junho de 2019, teve o público estimado...
12/03/2020 - 14:01:31	Sistema	(CONT. 3) de 10 mil pessoas, conforme servidora Cristiane Taborda, responsável pelo evento. Dessa forma, o atestado apresentado atende ao exigido no edital. A presente intenção de recurso será indeferida já que a empresa ELIETE PRODUCAO...
12/03/2020 - 14:01:31	Sistema	(CONT. 4) DE EVENTOS EIRELI, objeto da intenção de recursos, foi inabilitada.
12/03/2020 - 14:02:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
12/03/2020 - 14:02:45	Sistema	Intenção: Conforme solicitado pelo Sr. Pregoeiro, a empresa não apresentou planilha detalhada de custos unitários e totais, para a comprovação da exequibilidade da proposta. Sendo assim, solicitamos a desclassificação da empresa... (CONTINUA)
12/03/2020 - 14:02:45	Sistema	(CONT. 1) por não atender a exigência editalícia.
12/03/2020 - 14:02:45	Sistema	Justificativa: O documento apresentado tempestivamente atende ao exigido, pois apresentou valores unitários e totais para a execução dos serviços. A empresa se compromete, ainda, a cumprir com todas as despesas de mão-de-obra... (CONTINUA)
12/03/2020 - 14:02:45	Sistema	(CONT. 1) (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos de proteção individual, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme alínea "a" do documento apresentado. Diante do...
12/03/2020 - 14:02:45	Sistema	(CONT. 2) exposto, fica afastado o fundamento trazido na intenção de recurso. Desta forma, considera-se improcedente o recurso pretendido.
12/03/2020 - 14:02:49	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Após encerramento da fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados para cada item, foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro **Vencedores** e foi concedido o prazo de intenção de recurso. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro(a), ordenador(a) e equipe de apoio.

Esta ata foi gerada em 12/03/2020 às 14:05.


 José Alberto Pereira da Silva Júnior
 Pregoeiro(a)

Edson Humberto Néspolo
 Autoridade Competente


 Vanessa Bulbolz de Lima
 Apoio


 Michele Garziera
 Apoio